

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/99

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/96, de 17 de Abril, ao definir a estrutura da instância nacional de coordenação do Programa Comunitário para o Desenvolvimento da Formação Profissional Leonardo da Vinci atribui à sua comissão nacional competências para «apreciar o enquadramento das orientações e medidas do Programa no contexto das medidas de política e de estratégia nacional para a formação profissional» e «definir as prioridades de intervenção do Programa a nível nacional, no quadro global das intervenções em matéria de formação profissional face aos objectivos previstos no mesmo».

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/97, de 21 de Março, ao aprovar o Programa Interministerial para a Integração de Jovens na Vida Activa, define um conjunto de medidas no pressuposto de que «facilitar a entrada de jovens na vida activa corresponde a melhorar as suas perspectivas de vida em todas as dimensões e, simultaneamente, potenciar a favor do País o investimento nacional em educação e formação numa geração claramente mais qualificada do que aquelas que a precederam».

O plano nacional de emprego, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/98, de 6 de Maio, fixa, no capítulo «Facilitar a transição da escola para a vida activa», na sua directriz n.º 7, um conjunto de prioridades em consonância com o estipulado nas resoluções referidas anteriormente e configura a necessidade de uma 2.ª fase do Programa para a Integração de Jovens na Vida Activa, como um novo instrumento centrado «no desenvolvimento articulado de todos os segmentos de formação inicial».

Por fim e em consequência, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/98, de 16 de Novembro, que marca o início da 2.ª fase do Programa, estabelece que esta deverá privilegiar «a aproximação entre os serviços envolvidos, a intervenção em cooperação, a difusão das boas práticas instaladas durante a 1.ª fase e o apoio à inovação na área da transição para a vida activa» e cria, sob a forma de estrutura de projecto, a direcção do Programa.

Importa, pois, proceder à articulação da intervenção das diferentes estruturas cujas actuações concorrem para o desenvolvimento dos diferentes subsistemas de educação e de formação, assim como potenciar, através de coordenação adequada, as boas práticas que decorrem dos programas anteriormente referidos.

Impõe-se, ainda, tendo em atenção que o coordenador da instância nacional de coordenação do Programa Leonardo da Vinci, nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/96, de 17 de Abril, cessa funções, proceder à sua substituição, podendo, neste contexto, adaptar-se melhor a estrutura de coordenação ao novo ciclo na política de transição dos jovens para a vida activa.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Alterar os actuais n.ºs 4 e 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/96, de 17 de Abril, que passam a ter a seguinte redacção:

«4 — Nomear coordenador da instância nacional de coordenação do Programa Leonardo da Vinci o director

do Programa Interministerial para a Integração de Jovens na Vida Activa, que exercerá funções a título gratuito.

12 — Os encargos orçamentais com a remuneração da coordenadora-adjunta da instância nacional serão suportados pelo orçamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional.»

2 — Os n.ºs 5 a 16 passarão a constituir, respectivamente, os n.ºs 6 a 17, sendo aditado um novo n.º 5, com a seguinte redacção:

«5 — Por despacho conjunto dos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade será nomeada uma coordenadora-adjunta da instância nacional de coordenação do Programa Leonardo da Vinci.»

3 — A presente resolução produz efeitos a partir de 29 de Dezembro de 1998.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/99

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/97, de 21 de Março, aprovou o Programa para a Integração de Jovens na Vida Activa e criou a comissão interministerial do Programa.

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/98, de 16 de Novembro, marca o início da 2.ª fase do Programa, estabelecendo que esta deverá privilegiar «a aproximação entre os serviços envolvidos, a intervenção em cooperação, a difusão das boas práticas instaladas durante a 1.ª fase e o apoio à inovação na área da transição para a vida activa».

Para o efeito, dota o Programa de uma direcção, criada sob a forma de estrutura de projecto, destinada a garantir a «tomada de decisões e a implementação e o acompanhamento de acções concertadas que concorram para a real concretização das medidas estipuladas na referida resolução e contribuam para a consecução das metas e dos objectivos fixados no plano nacional de emprego, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/98, de 6 de Maio, no capítulo «Facilitar a transição da escola para a vida activa», nomeadamente o desenvolvimento articulado de todos os segmentos de formação inicial, conforme resulta da sua directriz n.º 7».

Neste contexto, de reforço da articulação da intervenção das diferentes estruturas cujas actuações concorrem para o desenvolvimento dos diferentes subsistemas de educação e de formação, o director do Programa Interministerial para a Integração de Jovens na Vida Activa exercerá, igualmente, ainda que a título gratuito, as funções de coordenador da instância nacional de coordenação do Programa Leonardo da Vinci.

Ora, o nível de exigência e a complexidade das funções a desenvolver pelo director do Programa Interministerial para a Integração de Jovens na Vida Activa implicam necessariamente, para garantir uma gestão eficaz e eficiente dos dois programas, que o mesmo seja apoiado por um director-adjunto.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aditar uma nova alínea b) ao n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/97, de 21 de Março,